

D. Antonio Joaquim Coutinho tendo a sua residencia do logar de Auditor, Juiz defora do Recife de Pernambuco e outros logares, q' servio nesta Provincia, no Juizo da Correicao do Crime nelle se lhe pedem as certidoens do estillo: elle diz q' a representa algueas; mas q' as não pode representar todas em razão da deficiencia, em mais circumstancias, emq' se aida Pernambuco; e pede a dispensa da obrigação de as juntar; e pelo q' pertence a certidão do corrente da Junta da Fazenda offerece, p. ser dispensado della, fianca idonea p. pagar tudo o q' dever a Fazenda no Thesouro Publico de Lisboa.

A Commissão de Justica civil parece q' sendo o ^{sup} como he habilitado p. ser consultado sem residencia com a obrigação de dar logo q' as circumstancias da deficiencia da Provincia, aonde servio, o permittir em segundo o Decreto das Cortes de 8 de Agosto de 1822, se elle quer dar, e fazer julgar a sua residencia antes q' ^{se} permittir, não deve pedir dispensa algua. Emq' provem a certidão do corrente da Junta da Fazenda q' o dito Decreto exige, para ser consultado, como elle offerece fianca idonea de pagar, o q' dever, no Thesouro publico desta cid. de Lisboa, he conveniente q' se lhe admitta esta fianca; por q' ^{se} ~~em~~ ^{se} q' elle pague, o q' dever, no Thesouro de Lisboa, q' no de Pernambuco; por em como p. se lhe admittir he necessario Eu Decreto, a Commissão proem o projecto seguinte

Attendendo que as actuaes circumstancias, em q
se achão algumas Provincias do Brazil, não per-
mittem aos Bachareis, q' nellas tem servido, ap-
rontar as certidoens do corrente das Junctas da
Fazenda, q' o Decreto das Cortes de 8 de Agosto de
1822 exige, p^o poderem ser consultados, As Cortes Or-
denarias decretão, q' o passão ser sem ellas, dan-
do no Thesouro publico fianca idonea de pagar em
nelle tudo, q' apparecer, q'uei devem a Fazenda
Nacional; q' pelo mesm Thesouro publico se procu-
rara saber Paço das Cortes 12 de Febr. de 1823.

Bernard Seix Cout. Al. de garvi

Manoel Dorval de Aguiar

Jose Bento Pereira

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A Commissão de Justiça Civil examinou o leg.^{to} do Sr.
Antonio Joaquim Coutinho, que portende ser dis-
pensado de ajuntar as certidoens do estillo á Residencia, q.
esta dando dos Lugares d' Auditor, e Juiz de Fora de Reci-
fe de Pernambuco, e dos mais Cargos, que ao mesmo
tempo serviu. Funda elle seu leg.^{to} na difficuld.^e em q.
as circumst.^{as} do Brasil o constituem p.^r haver as d.^{as} Cer-
tidoens, e no pouco tempo que serviu os d.^{os} Leg.^{os}, e fi-
nalmente offerece a prestacão de fianca idonea a
qualquer alcance, que se possa liquidar elle deves
ao Thesouro. A Commissão considerando que nenhum
escrupulo he demasiado, q.^{do} se tracta de indagar a con-
ducta dos Empregados publicos, que sendo as suas cer-
tidoens exigidas por ley (que o leorr. devia saber, elle
se devia prevenir, logo que findou os referidos Leg.^{os}), q.
seria perigoso, e anticonstitucional fazer hum exemplo,
e que a fianca não preenche o fim, que se teve em v.^{ta}
obter q.^{do} se impoz a necessid.^e d' ajuntar as Resid.^{as} e
Certidoens do estillo; he de opiniao que o leg.^{to} do Supp.
deve ser indeferido.

Commissaria de Justiça Civil. São Paulo de 1822

Senhor

N. 12

19
CX32

Eis o Sr. Antonio Joaquim Coutinho, que havendo
 dado residencia dos lugares de Auditor, Juiz de Fora do
 Cife de Pernambuco, e dos mais Cargos q. com tempo servio
 na forma da Provizão junta por Copia N. 1. cujos autos ven-
 do remetidos à Mesa do Desemb. do Paes por Portaria da
 Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça forão dali para
 a 1.ª Vara da Cor. do Crime da Cor. da sup. aonde devem
 ser julgados, e se he exigem naqueli Juizo as certidoens do
 Estilo dos diferentes Tribunaes, e Administracoens do Brasil
 das quaes o sup. se nao tem prevenido a excepção. Das q. junta
 em N. 2. 3. 4. por causa das difficuldades notorias, e pro-
 cedidas das Dicoens Praticas, e aõdem por q. tempo
 q. servio o lugar de Juiz de Fora foi m. curto, e nem excede
 as mezes, e tres dias como verificão. o docum. N. 5. e 6. havi-
 do tomado posse em 25 de Março de 1818, entregado o d. lug.
 ao seu Successor em 28 de Julho do m. anno p. passar ao
 de Juiz de Fora das Villas de S. Amaro, e Fran. p. onde fo-
 ra despachado, mas q. nao chegou a servir. Em cujos ter-
 mos m. pouca responsabilidade podia Contrahir por execucao
 de ordens de Tribunaes, e menos ainda por objetos de Fazenda,
 como realm. nao. Contrahio. E parece por tanto estar nas
 Circunstancias, ou de selhe nao. exigirem tais Certidoens, ou
 de se applicar ao menos o decreto das Cortes de 3 de Agosto
 do corrente anno S. 3.º

Quanto a certidão da Fazenda nao dispensada sobre a
 consideração do pouco tempo q. servio equal exclue
 a ideia

11

aidea de tal responsabilidade offerece-se o sup. prestar
tuma fiança idonea nesta Capital em q. se obrigue a en-
trar neste prazo com qualq. quantia q. a todo o tempo se
ahe dever o sup. a Fazenda Publica por effeito da m. res-
ponsabili. cuja Fiança não som. segura os interesses Nac-
cionaes sufficientem. mas ainda se torna de vantagem
nas actuaes Circunstancias; de subejo abonara a fran-
queira Com q. om. Sup. confia na sua exaccão. de feli-
dade Com q. Servio, extendendo-se am. fiança não. So aque-
le lugar de Reis de fora, mas tambem ás mais Com-
missões, e cargos de que foy encarregado na quella Pro-
vincia, e q. tudo se obrigara pelo seu Fiador pelo que
respeita aos objetos de Fazenda publica, q. o sup. possa
dever

Par. Mag. se digne a sim
omandar fazendo-lhe a graça de
dispunção q. implora

Antonio Joaquim Coutinho

C. M.

N.º 4º
Manoel Firmino d'Almeida Ferraz Castel Branco, Escrivão
de hum dos Offiçios da Comarca do Crime da Corte, e casa, pri- 19
vativo das Ditas, e Arca das malfeitorias por sua Magesta- 432
de Fidelissima que Deus Guarde &c.

Certifico que nos autos de Provedoria, do Doutor Antonio
Joaquim Coutinho, do tempo que servio d' Auditor das Mo-
edas da Provincia de Pernambuco, Juiz de Fora da
Villa do Recife, e Provedor do banco e rendas da defuncta
e auctores, emais cargo que annos tempo occupou esta
a Provedoria do then seguinte //

Provedoria
Deus seja por graça de Deus, Rey do Reino Unido de Portugal, e
do Brasil, e Algarves d'aquém, e d'aquem, e d'Além, e d'aqui, e
de aquém, e da Conquista e Navegação, Comercio da Ethiopia
Arabia, Persia e da India, e Mandado Curador da Camara
d'Alinda, Juiz Provedoria do Doutor Antonio Joaquim Couti-
nho de todo o tempo que servio o lugar d' Auditor, e de Juiz de
Fora da Villa do Recife de Pernambuco, e dos mais cargos que
nos mesmos tempo tiver exercido, e a mesma Provedoria tirada em
seus officios, na forma da ordenação, e Regimento, perguntando
na ditta Provedoria se este Juiz Provedor com mercadorias, contra
a despozição de ditta Villa de vinte e nove d' Agosto de
mil sete centos e vinte, e d'Além de vinte e sete de Março de
mil sete centos e vinte e hum, e nomearia para Escrivão e pa-
ro d'Alinda as pessoas que vos parecerem mais aptas para
estes supregos, tanto que a ditta Provedoria for acabada
e he remeterem a ditta Villa e ditta Provedoria de Pernambuco
por mais do meu Escrivão da Camara que esta for escrever, com
as informações e autos d'ella cerrados, e lacrados, expressando na
vossa carta, o que constar da ditta Provedoria, e de como o

de como adito e...
que achardes na informação particular que há bem havia de
tirar do seu talento, e costumes, e se foi de bom acollimen-
to as Cartas: Contro sem se ordena que se guarde em
seus Peridemia adito e Ministro de todo o tempo que se vio
o cargo de Provedor das Fendas dos Defunctos e auctores, e
seos officiaes, pelos capitulos que com esta se vos remittem, em
dos da Mexa da Consciencia, e ordens, com declaração que no
Interrogatorio numero duodecimo quarto ao Provedor, e
de entendimento no termo de oitenta e duas Resoluções de dez de Junho
de mil e setecentos e quarenta e quatro, e expressada no ordeno de
noze de Setembro do dito anno escriptas ao Governador de
Bernambuco de que se vos remitte copia: E o Rey Nosso
Senhor o mandou pelos Ministros a baixo assignados,
do seu Conselho, e seus Decembargadores do Cayo e Antonio
Duarte e Alas a fey no Rio de Janeiro a trinta e dois de Junho de mil
e oitocentos e vinte e cinco. Dito mil e oitocentos e vinte e cinco
re de Lourenço de Lobo a fey no Rio de Janeiro a trinta e dois de Junho
do Decembargo do Cayo e doze de Junho de mil e oitocentos
e vinte e cinco de Antonio Rodrigues de Lobo e Phisica, Ber-
nardo Jose da Cunha Gurnias e Manoel de L...
e segue continuação adita. Provisão, com o thesouro da qual se vos remitte
aproveite, que vai por mim, do berço, e assignada de Lobo
vinte e sete de Novembro de mil e oitocentos e vinte e cinco. Ma-
noel Ferrnino de Alencar Ferrnino Coutel Branco a sub-
crevi, e assignei.

M. Ferrnino de Alencar Ferrnino Coutel Branco

N.º 2.º

19 de Novembro de 1835

Nov. 19.º

Luiz do Rego Barretto, do Regimento

do seu Magestade, Comendador das Ordens de Christo e Torre Es-
pada, condecorado com a Cruz Grande das Sete Batalhas por sua
Magestade Britanica, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos Ge-
neral em Chefe da Divisaõ de Voluntarios Leaes d'El Rey, Governan-
te e Capitão General da Capitania de Pernambuco

Attesto que o Doutor Antonio Joaquim Coutinho, Ouvidor que foi
interinamente nas Comarcas de Olinda e do sertão durante todo
o tempo que se cercou os seus cargos cumprimos com toda a exactidão
as Ordens, que por mim lhe foram transmittidas mostrando ser
pre muito zelo pelo bem do Real Serviço. E por esta me ser
pedida amandei passar, para ser vir aonde convenientemente
e vai por mim assignada, e sellada com o Sello das minhas
Armas. Pernambuco aos vinte e hum do Mez de Outubro de
mil oito centos e vinte e cinco Luiz do Rego Barretto.

Lugar do Sello d'Armas

Esta dada e concertei com aquem me
foi apresentada a quem se reporto que entreguei ao Apresentante em
dois vinte e cinco de Novembro de mil oito centos e vinte e cinco. Eu

M. do Rego Barretto

Luiz do Rego Barretto

Ante mim
J. M. do Rego Barretto

Dom João por Graça de Deus Rey do Reyno Uno
 do de Portugal e do Brazil e Algarves do Oriente e do Alem Mar e em Afri-
 ca, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethio-
 pia, Arabia, Persia, e da India &c. Filio Sabes a Vos, Juiz, Vereador,
 Procurador, Fidalgos, Cavalleiros, Escudeiros, Homens Bons e Povo
 do Recife, e a outras quaes quer pessoas a quem esta Minha Carta
 for mostrada, e o Conhecimento della pertencer. Que Eu o Rey digo
 Que Eu Rey por bem farei Merced ao Bacharel Antonio Joaquin
 Coutinho do Lugar de Juiz de Fora dessa Villa para servir com
 o predicamento que lhe competir por tempo de tres annos e o ma-
 is que decorrer emquanto Eu nao Mandar o contrario, o qual di-
 gar servira na forma de Minhas Ordenações e assim como o tem
 servido os seus antecessores e como elle houverá ordenado, proes-
 e pira e os que directamente lhe pertencerem: Por tanto Mando
 vos Theis a posse do dito Lugar, e lhe obedecias e cumpraes suas
 sentenças, Juizos e Mandados que elle por bem de Justica e Meo
 Serviço mandar sobre as pessoas que por vier as quaes serao como
 feito executadas e as que elle que assim ondo cumprirem, e ne-
 llas incorresem: E juraes na Chancellaria aos Santos Evangelhos,
 de que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em todo Meu
 Serviço, e as partes seu Direito, de que se farao os Assentos ne-
 cessarios nas Cortas desta Carta, que por firmada do referi-
 do. Mande passar por Mim assignada, e sellada de Meo
 sello pendente, que se cumpra como nella se conthem.
 E remetterá a Meo do Meu Derembargo do Paço hum Carta
 fida da posse logo que abomar, contra ao Meo Real Era-
 rio, pena de suspensao, Pagou de Novos Direitos cento e
 cincoenta mil reis, que se carregarao ao Thezoureo de lles
 a folhas noventa e cinco verso do Livro quinto de sua Recita
 e deo fiança no Livro dellas a os interpolados, e ao que ma-
 is dever, como servio do Conhecimento em forma Regista
 de a folhas cento e setenta e tres do Livro décimo primeiro
 do Registo geral. Dado no Rio de Janeiro a dez e seis dias do
 de abril oitavo centos e oitenta e sete. O Rey com sua Carta

Carta por que Vossa Magestade seja por bem fazer Mercês ao Ba-
charel Antonio Joaquim Coutinho do lugar de Juiz de Fora da Vi-
llado Recife para o servir como predicamento que lhe compe-
tir por tres annos e que decorrer como a seguir se declara, Para
Vossa Magestade ver //

Por Decreto de vinte seis de Junho de mil oito centos e dezesete, e Por
Carta do Monsenhor Mouranda como Presidente //

Bernardo Jose de Souza Lobato azer escrever //

José Pedro Maynard d'Alfonseca azer escrever digos azer // Des-
ta quatro mil reis //

Monsenhor Mouranda = Monsenhor Alencida //

Nesta Secretaria do Registro Geral das Mercês fica Legista
da esta Carta. Prio de Janeiro trinta de Setembro de mil
oito centos e dezesete = Pagou quatro mil reis Visconde de
Magé //

Monsenhor Mouranda gratis //

Pagou dois mil e oitocentos reis e aos Officiaes quatro mil cen-
to e vinte. Prio de Outubro de mil oito centos e dezesete =

José Maria Raposo de Andrade de Souza //

Registrada na Chancellaria Mor do Reyno do Brazil a
folhas quarenta e seis verso do Livro Quarto dos Officios e Mer-
cês. Prio de Janeiro dois de Outubro de mil oito centos e dezesete =
Antonio de Meneses Pasconcellos de Drummond //

Verba do Sello

Numero nove = Pagou mil seis centos reis do Sello. Prio de Ja-
neiro dois de Outubro de mil oito centos e dezesete = Drum-
mond //

Eu lhe dei o Juramento. Prio de Janeiro em vinte cinco de
Fevereiro de mil oito centos e dezoito // Monsenhor Mouranda =
Registrada a folhas duzentos e setenta e nove do Livro Sexto
do Registro que serve neste Senado da Villa do Recife //

873 de Pernambuco aos vinte seis de Março de mil oito cen-
tos e dezoito = Antonio de Albuquerque de Sello //

Legado do Sello pendente //

Trasladada a concetti com a propria a que //



*P. Petronio de Albuquerque
Notario*

*aque me depozito a qual tornei a entregar a quem me apresentou
foi Lisboa vinte tres de Novembro de mil oitocentos e vinte dois
E declaro que esta Copia vai escripta em folha inteira de papel
Cem P. M. S. Ant. da Torre Tab. amb. e em...*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 6.º

Procurador suscitado
Notaria 1892

Antonio de Albuquerque

Fidalgo da Casa Real, da Ordem de Christo, Escrivaõ da Camara da Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco por sua Magestade Fidelissima que Deus guarde. Certifico que revendo o Livro Santo, que serve de Registo neste Senado, nelle as folhas duzentas setenta e sete se achava a Ordem Regiada do seguinte: Dom Joao por Graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, do Brazil e Algarves, d'Algarve da Alentejo, Mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista e Navegacao, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Foy saber a Vós Vereadores, e demais Officiaes da Camara do Recife: Que tendo por Decreto de seis de Fevereiro do corrente anno feito mercadao Doutor Antonio Joaquim Lourenço de Souza de Siqueira de Souza das Villas de Santo Anna e de São Francisco. Que por bem que se fosse verificar es- ta Mercadia, havendo se por vago o Lugar de Siqueira de Souza das Villas que occupava, sem embargo de não estar ainda completo o premio para poder servir o Bacharel Jose da Silva e Albuquerque. Que mando participar vos para vossa intelligencia. El Rei Nosso Senhor mandou por seu Especial Mandado pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Perembargadores do Paes. Joao Pedro Mainard da Fonseca e Sai a fazer no Rio de Janeiro a valor de dois de Junho de mil oitocentos e deztoito. Bernar- do Jose de Souza e Botelho a fazer escrever. Monsenhor Miran- da. Jose de Oliveira Pinto Botelho e Moura. Por Dece- to de doze de Junho de mil oitocentos e deztoito. Despacho da Mesa do Perembargo do Paes de deztoito do dito Mes e anno. Em mais senão continha em dito Registo ao qual mere por

50

meu relatório do qual se passou a presente certidão em virtude
 de da Ordem Real que me deu o Doutor Juiz de Fora Antonio
 Joaquim Coutinho, e vai sem outra que duvida faga
 por mim Escrivão subscripta, e assignada nesta Villa de
 Santo Antonio do Recife, aos vinte e quatro dias do mes
 de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos e dezoito, sob a minha assignatura
 Antonio de Albuquerque Netto.

Esta dada a concertei com a que
 me foi apresentada a que meu relatório que entreguei ao
 presentante. Lisboa vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e dezoito dias. Eu P. M. de Almeida e Silva.

beverly augrey junr
 ASSEMBLEIA REPUBLICANA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
 P. M. de Almeida e Silva
 P. M. de Almeida e Silva

N.º 4.º

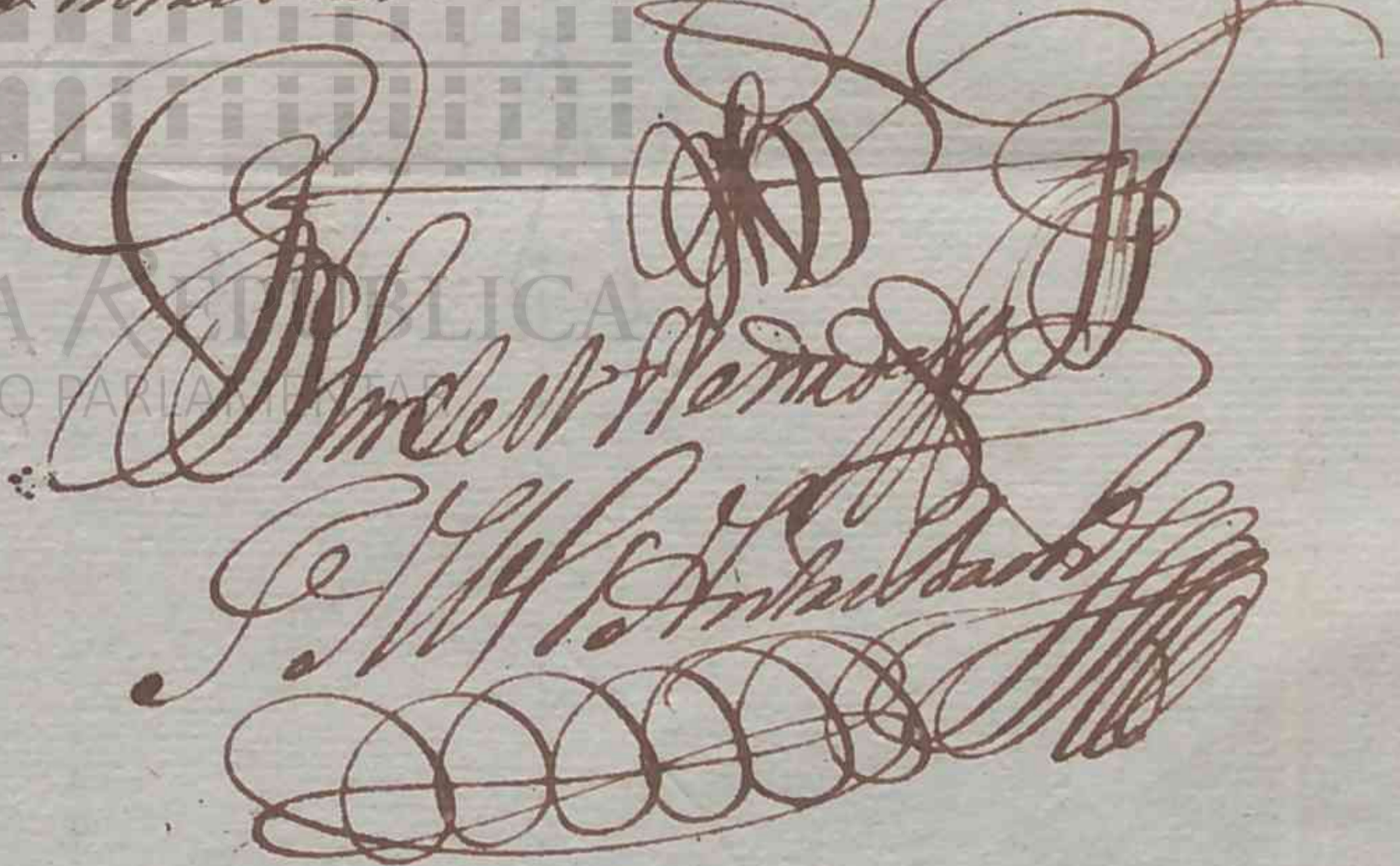
João de Deus
N.º 1892


Antônio José da Mota e Silva
do Desembargo de Sua Magestade Real Desembargador
Cuidador desta Comarca de Pernambuco &c.

Assento que o Bacharel Antonio Joaquim Coitinho nos
mezes que servio de Juiz de Fora desta Villa do Recife
cumprio exactamente as Ordens que pelo Juizo da Cui-
doria lhe foram expedidas e para que conste do referido
lhe parece aprezenha nesta dita Villa do Recife aos vinte
e seis de Julho de mil oito centos e dezanove - Antonio Jo-
se da Mota e Silva

Poras lida da a concertei com a que me foi
aprezenhada a que me reporto que entreguei ao Aparentan-
te de Lisboa vinte e tres de Novembro de mil oito centos e
vinte e dois Com o Sr. Ant. Carlos de ~~Albuquerque~~
caryney imp. e do

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO NACIONAL



N.º 3.º *P.º 2.º 1827*

Seu Magestade, Comendador das Ordens de Christo, e Torre Espada, *1827*
Condecorado com a Cruz-grande das Sette Batalhas por Sua Ma-
gestade Britanica, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, Ge-
neral em Cheffe da Divisao de Voluntarios Leaes de El Rey, Gover-
nador, e Capitania General da Capitania de Pernambuco //

Attesto que o Doutor Antonio Joaquim Coutinho, nao so na
qualidade de Auditor que tem sido desta Divisao desde seis de
Maio de mil oitocentos e setenta e sete, e nos empregos que tem exer-
cido nesta Capitania, se tem comportado em todo o tempo, e
no desempenho delles com dignidade, cumprindo com exa-
ccao seus deveres, e bem assim todas as Ordens que por mim
lhe tem sido transmitidas, e que tem sido hum fiel Execu-
tor e verdadeiro observante, mostrando sempre o maior ze-
llo e actividade pello bem do Real Serviço, e sempre de maos
no desempenho delles. Proestarem-sey perdida a mandei
passar para a Secretaria onde conveio, e assim por mim assig-
nada e sellada com o sello de minhas Armas. Pernambuco
aos vinte hum do mes de Outubro de mil oitocentos e vin-
te e seis. — Luiz do Rego Parreto //

Lugar das Armas //

Extrahida da acconcelei com ahi ferda a que me
deporto e entreguei aos ppriocentantes Lisboa vinte dois de
Novembro de mil oitocentos e vinte dois. Eu *P.º 2.º 1827*
Doutor Tab *ambecererz e augnyerz* //

Ante
Ante
Ante

19
432



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

